

Alterações no Regime Didático 2016



Art. 41 - Ao Orientador Acadêmico compete:

I - exercer o acompanhamento acadêmico dos seus orientados.

II - zelar para que sejam cumpridas as determinações e recomendações constantes no projeto pedagógico do curso.

III - elaborar, em conjunto com o seu orientado, o Plano de Estudo a ser cumprido.

IV - pronunciar-se, quando solicitado, em assuntos relativos às atividades acadêmicas do seu orientado.

Parágrafo -único – Na ausência do Orientador Acadêmico, a orientação do estudante será exercida pelo Coordenador do curso.

Do Plano de Estudo

Art. 42 - Cada estudante seguirá um **Plano de Estudo** correspondendo a uma sequência de disciplinas obrigatórias, optativas e facultativas.

§ 1º - Até o 3º semestre, os estudantes deverão elaborar o seu Plano de Estudo em conjunto com o **Orientador Acadêmico**, que poderá ser revisto ao longo do curso.

§ 2º - A partir do 4º semestre, o acesso à elaboração do Plano de Estudo será liberado aos estudantes que tenham cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas previstas para os três primeiros períodos do curso.

§ 3º - A partir do 4º semestre, o estudante com **coeficiente acumulado inferior a 60** ou **rendimento acadêmico insuficiente no último semestre cursado** ou **três rendimentos acadêmicos insuficientes** ou **reprovação em uma disciplina pela terceira vez**, só poderá alterar o plano de estudo com o seu **Orientador Acadêmico**.

Art. 43 - Só será possível a realização da matrícula em disciplina constante do Plano de Estudo.

Parágrafo único - O **Orientador Acadêmico**, em conjunto com o estudante, poderá **definir lista de disciplinas alternativas no Plano de Estudo**, possíveis de serem incluídas durante o acerto de matrícula (**espaço especial no Sapiens**).

Art. 44 – Na elaboração do Plano de Estudo a Matriz Curricular sugerida no Projeto Pedagógico do curso será a referência.

§ 1º - As disciplinas **reprovadas** no semestre em curso e **não reposicionadas** serão automaticamente incluídas no semestre seguinte.

§ 2º - No reposicionamento das disciplinas mencionadas no parágrafo anterior, deve-se manter, no mínimo, uma destas disciplinas no semestre seguinte, quando estas forem disciplinas dos três primeiros períodos.

§ 3º - Não será aceito em período letivo regular, matrícula com **menos de 12 (doze) ou mais de 28 (vinte e oito) créditos**, salvo nos casos especiais previstos no Projeto Pedagógico do curso, ou nos impedimentos de ordem regimental ou operacional.

Art. 45 – Em função do desempenho acadêmico do estudante, o Orientador Acadêmico poderá autorizar a previsão de matrícula em **menos de 12 ou até 32 créditos**.

Do Processo de Matrícula

Art. 47 - A matrícula, para os períodos subsequentes, é obrigatória, devendo ser feita pelo estudante, ou seu procurador, nos prazos fixados no Calendário Escolar.

§ 1º - A renovação de matrícula caracteriza-se pela solicitação de matrícula via sistema SAPIENS.

§ 2º - Para o estudante **cujo plano de estudo depende da concordância do Orientador Acadêmico, a solicitação de matrícula só será efetivada após a sua autorização**.

§ 3º - A falta de renovação de matrícula num período letivo equivalerá ao abandono de curso.

Art. 50 – Durante o período de acerto de matrícula, respeitado o tempo mínimo estabelecido para conclusão do curso, será aceita a matrícula, **em até 32 (trinta e dois) créditos**, do estudante que satisfizer uma das seguintes condições:

- I - apresentar coeficiente de **rendimento acumulado igual ou superior a 80 (oitenta)**;
- II - apresentar, no semestre imediatamente anterior, **coeficiente de rendimento igual ou superior a 75 (setenta cinco) e ter concluído mais de 50%** (cinquenta por cento) da carga horária para a integralização do curso.

Art. 52 - O estudante poderá, após o processamento da matrícula e dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, condicionado à existência de vagas, incluir e excluir disciplinas e mudar de turma. Durante este período não será permitido:

- I - O aumento ou diminuição dos limites de créditos, quando definido pelo orientador.
- II – Incluir disciplinas não constante da lista alternativa de ajuste do Sapiens, para estudantes cujo Plano de Estudo foi realizado, obrigatoriamente, com a concordância do Orientador Acadêmico.

Art. 53 - Ao final da 1ª semana de aula, estabelecido pelo Calendário Escolar, será permitido ao estudante excluir ou acrescentar disciplina em sua matrícula desde que haja disponibilidade de vaga, observando-se os incisos do artigo anterior.

Do Exame de Suficiência

Art. 67 - Poderá o estudante ser dispensado de cursar regularmente qualquer disciplina, desde que devidamente avaliado mediante **Exame de Suficiência**, de acordo com as normas estabelecidas em Resolução específica.

§ 1º - A **solicitação** de exame deverá ser feita por disciplina, na Secretaria Geral de Graduação, **mediante justificativa fundamentada da alegada suficiência e documentação comprovatória do conhecimento.**

§ 2º - O estudante poderá solicitar exame de suficiência em uma disciplina apenas uma vez, não sendo permitido o exame em disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado.

§ 3º - Sendo aprovado no exame de suficiência, o estudante terá a matrícula na disciplina automaticamente cancelada.

Art. 68 – A **Câmara de Ensino, ouvido o Departamento ou o Instituto**, deliberará sobre a pertinência da solicitação.

Projeto Interdisciplinar

Art. 33 - Caracterizam-se como disciplinas de orientação acadêmica aquelas de estágio, monografia, projetos, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares.

§ 1º - As disciplinas **projetos** poderão ser oferecidas vinculadas aos **Centros de Ciências, as Diretorias de Ensino nos Campi ou a PRE.**

§ 2º - Para as disciplinas de orientação acadêmica não realizadas no período letivo deverá ser computado zero crédito, independente da carga horaria.

§ 3º - **Os Projetos** poderão consistir em **atividades didáticas independentes ou vinculadas a uma ou mais disciplinas.** (para o caso de vínculo, este poderá acontecer via co-requisito)

Art. 38 – A disciplina **Tópicos Especiais** terá carga horaria igual ou superior a 15 horas, crédito zero e período de oferecimento livre (**não necessita ser múltiplo de quinze**).

§ 1º - Para o seu oferecimento, o Programa Analítico deverá ser entregue no Registro Escolar até 15 dias antes da data de início do seu oferecimento.

§ 2º - Se a carga horária for inferior a 15 horas, a disciplina será computada como Atividade Complementar.

Art. 88 - Concluídas todas as exigências do curso, ou de uma de suas habilitações, o estudante será obrigado a colar grau.

§ 1º - É obrigatória a participação do estudante no Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes – ENADE, tendo em vista tratar-se de um componente curricular obrigatório para os cursos de graduação, conforme previsto na legislação vigente.

§ 2º - Não será considerada pendência para a colação de grau, disciplina optativa ou facultativa com reprovação.

GESTÃO ACADÊMICA

CEPE

CTG

Pleno

Câmara de Acompanhamento Pedagógico

Câmara de Acompanhamento Acadêmico

CÂMARA DE ENSINO

COMISSÃO COORDENADORA

COMISSÃO DE ORIENTADORES

Da Comissão de Orientadores

Art. 23 – A Comissão Coordenadora indicará ao Diretor do Centro de Ciências no campus Viçosa ou ao Diretor de Ensino nos campi Florestal e Rio Paranaíba, os nomes dos Orientadores Acadêmicos.

Parágrafo Único – A Comissão Coordenadora e os docentes indicados para Orientador Acadêmico constituirão a Comissão de Orientadores.

Art. 24 – Compete ao Orientador Acadêmico:

I - exercer o acompanhamento acadêmico dos seus orientados.

II - zelar para que sejam cumpridas as determinações e recomendações constantes no projeto pedagógico do curso.

III - elaborar, em conjunto com o seu orientado, o Plano de Estudo a ser cumprido.

IV - pronunciar-se, quando solicitado, em assuntos relativos às atividades acadêmicas do seu orientado.

MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 2º - A UFV disponibilizará ao estudante regularmente matriculado três diferentes modalidades de Mobilidade Acadêmica:

I - Intercampi da UFV;

II - Nacional, que contempla as Instituições de Ensino Superior brasileiras;

III - Internacional, que contempla Instituições de Ensino Superior estrangeiras.

Art. 4º - Compete à **Câmara de Ensino** autorizar o afastamento, mediante parecer e Plano de Estudo aprovado pela Comissão Coordenadora do curso.

§ 1º – Compete a Comissão Coordenadora o acompanhamento das atividades dos estudantes durante a mobilidade acadêmica por meio da apresentação de relatórios acadêmicos ao final de cada período letivo da IES que recebe o estudante.

§ 2º – **A não observância do Plano de Estudo aprovado poderá significar o retorno imediato do estudante**, após análise da justificativa apresentada à Comissão Coordenadora.

§ 3º – Quando não for possível a liberação do estudante com o Plano de Estudo aprovado, este deverá ser encaminhado para avaliação da Comissão Coordenadora e deliberação da Câmara de Ensino, antes da matrícula nas disciplinas pretendidas.

§ 4º – **Compete a Comissão Coordenadora propor**, para deliberação da Câmara de Ensino, **as atividades a serem realizadas pelo estudante**, no âmbito da UFV, **quando do seu regresso**, como forma de disseminação da experiência e dos conhecimentos adquiridos.

Da Elegibilidade

Art. 6º - Poderão participar de Mobilidade Acadêmica, estudantes da UFV que, **no momento da candidatura ao processo seletivo**, satisfizerem as seguintes exigências:

- I - ter integralizado **todas as disciplinas previstas para o primeiro e segundo períodos** do seu curso;
 - II – ter concluído, no mínimo, **quarenta por cento (40%) da carga horária total do curso**;
 - III - apresentar coeficiente de rendimento acadêmico acumulado **igual ou superior a 60**;
 - IV – ter no máximo **2 reprovações acumuladas** nos 2 últimos períodos letivos que antecedem a candidatura;
- § 1º – Estudantes que fizerem **nova seleção de ingresso para o mesmo curso na UFV**, só poderão se candidatar ao processo seletivo 1 (um) ano do curso, após o reingresso.
- § 2º - Será permitido aos convênios ou programas específicos estabelecer critérios de elegibilidade diferentes dos definidos nesta Resolução, aprovados pelo CEPE.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O estudante poderá participar de mobilidade acadêmica, mediante autorização das Instituições de Ensino Superior envolvidas.

Art. 28 – **Cada período afastado para Mobilidade Acadêmica será considerado um período letivo cursado pelo estudante.**

